

Lei n.º ~~27~~²³ de 17 de Janeiro de 1914.

Ordador João Daltro de Almeida Leal, Prefeito Municipal
de Araguaia etc.

Facço saber

que a Câmara resolveu e eu promulgo a seguinte lei,
n.º 23 de 17 de Janeiro de 1914.

Art. 1.º - Fica estabelecido o imposto de 10:000 diários aos
vendedores ambulantes de bilhetes de loterias.

Art. 2.º - Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura M.ª de Araguaia em 17 de Janeiro de 1914.

Registrado no livro competente.

Eu Fernando de Albuquerque de Azevedo, secretário e escrevi.

F. de Azevedo